



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1473/2012

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES DA
LEI MUNICIPAL Nº 331/97 – ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “d” do Art. 53 da Lei Municipal nº 331/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. ...

d) remuneração de trabalho noturno, compreendendo o horário noturno o trabalho entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do outro dia, no percentual de 20,00 % (vinte por cento) tomando-se por base de cálculo o valor da hora de acordo com a jornada de trabalho do servidor.”

Art. 2º. Fica acrescentada a alínea “n” ao Art. 53 da Lei Municipal nº 331/97:

“Art. 53. ...

“n”) Pagamento em dobro para as horas trabalhadas nos dias feriados, aos sábados e domingos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Maio de 2012.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA